

PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA “TRANSFORMARTE”
DE OFICINAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE
CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa “TransformArte”, com o objetivo de promover oficinas culturais gratuitas como instrumento de transformação social, cidadania, inclusão e desenvolvimento humano.

Art. 2º O Programa “TransformArte” consistirá na oferta de oficinas culturais regulares em diversas linguagens artísticas, tais como:

- I – teatro, dança e música;
- II – artes plásticas e visuais;
- III – audiovisual e fotografia;
- IV – literatura, contação de histórias e poesia;
- V – cultura popular, capoeira e manifestações regionais.

Art. 3º As oficinas culturais poderão ser realizadas em:

- I – escolas públicas, centros comunitários, bibliotecas, espaços culturais, CRAS e demais equipamentos públicos;
- II – bairros periféricos, distritos e comunidades com maior vulnerabilidade social.

Art. 4º O Programa terá como objetivos específicos:

- I – promover o acesso democrático à cultura;
- II – estimular a criatividade, a autoestima e a socialização de crianças, jovens, adultos e idosos;
- III – prevenir situações de risco social por meio da ocupação saudável do tempo livre;
- IV – revelar talentos e fortalecer a identidade cultural local.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura será responsável pela coordenação do programa, podendo firmar parcerias com artistas, coletivos culturais, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa “TransformArte” no âmbito do Município de Cuiabá, com o objetivo de promover oficinas culturais gratuitas como ferramentas de transformação social, fortalecimento da cidadania, inclusão sociocultural e desenvolvimento humano.

A iniciativa parte do reconhecimento de que a cultura é um direito fundamental e um instrumento estratégico na construção de uma sociedade mais justa, participativa e plural. Por meio da oferta de oficinas regulares em diversas linguagens artísticas, como teatro, música, dança, artes visuais, literatura e cultura popular, o programa visa democratizar o acesso à produção cultural, especialmente em regiões marcadas pela vulnerabilidade social e pela ausência de políticas públicas estruturantes.

A realização das atividades em escolas públicas, centros comunitários, bibliotecas, CRAS e demais equipamentos públicos, bem como em bairros periféricos e comunidades carentes, contribuirá para a ocupação criativa e saudável do tempo livre de crianças, jovens, adultos e idosos, prevenindo situações de risco social e estimulando a autoestima, o senso de pertencimento e o respeito à diversidade cultural.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que poderá trazer à população, especialmente aos segmentos mais vulneráveis, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres parlamentares, confiando em sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 15 de maio de 2025

FRED GAHYVA - REPUBLICANOS

Vereador(a)

